



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro / CEP: 58119-000 / CGC.08.742.439/0001-00 / Tel.(83) 3387-1066 / Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Pra Frente Lagoa de Roça"

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 422/2010 de 03 de Dezembro de 2010.

Instituem mudanças na Lei Municipal nº 15 de 31 de Dezembro de 1997, que Dispõe sobre o Código Tributário do Município São Sebastião de Lagoa de Roça e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe o artigo 145, incisos I, II e III da Constituição Federal de 1988, o artigo 49, parágrafo Único, inciso I da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis a espécie:

Art. 1º - Ficam Revogados: o artigo 25, inciso III do artigo 31, artigo 32 e, inciso V do artigo 113, da Lei Complementar nº 15 de 31 de Dezembro de 1997, que dispõe do Código Tributário do Município de S.S. de Lagoa de Roça-PB.

Art. 2º - Fica modificado o Parágrafo Único do artigo 36, da Lei Complementar nº 15 de 31 de Dezembro de 1997, que passará a conter a seguinte redação:

Parágrafo Único - A inobservância a este artigo, implicará ao, responsável uma multa correspondente a 01 (UM) salário mínimo vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 3º - Fica modificado o artigo 19, da Lei Complementar nº 15 de 31 de Dezembro de 1997, que passará a conter a seguinte redação:

O imposto incidirá sobre o valor venal do imóvel à razão de:

- I - 0,15% (quinze centésimos por cento), para os imóveis construídos;
- II- 0,10% (dez centésimos por cento), para os terrenos murados;
- III – 0,15% (quinze centésimos por cento), para os terrenos não murados;

Art. 4º - Fica também modificada a alínea b, inciso II do artigo 93, da referida Lei Complementar que passará a conter a seguinte redação:

b) sobre o valor restante: 1,0% (dois por cento).

II - demais transmissões a título oneroso: 2,0% (dois por cento).

Art. 5º - Ficam modificadas as Tabelas I (Do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), Tabela II (Taxa de Licença para localizações e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares), Tabela III (Licença para o exercício do comércio ou atividade eventual ou ambulante), Tabela IV (Licença para execução de obras), Tabela V (Licença para instalação de máquinas e motores), Tabela VI (Taxa de licença para aprovação de loteamento ou arruamento de terrenos particulares), Tabela VII (Licença para utilização de meios publicitários), Tabela VIII (Licença para ocupação de bens móveis, a título precário, em vias, terrenos e logradouros públicos e de preços públicos não contidos em outras tabelas), Tabela IX (Taxa de expediente), Tabela X (Licença para abates de gado e aves), Tabela XI (Taxa de licença Pública), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Tabela I – Do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS.

Grupo	Discriminação	Valor =URF/PB e sobre a receita bruta
I – Tributação da Empresa		
01	Execução de obras hidráulicas e de construção civil, inclusive serviços auxiliares e complementares.	2% sobre a receita bruta
02	Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorros, bancos de sangue, laboratórios, casas de saúde e casas de recuperação (sob orientação médica)	3% sobre a receita bruta
03	Ensino de qualquer natureza	2,5% sobre a receita bruta
04	Transporte de passageiros de natureza estritamente municipal	2,5% sobre a receita bruta
05	Diversões públicas	10% sobre a receita bruta
06	Demais serviços constantes da lista, quando prestados por empresa	4% sobre a receita bruta
II – Tributação de profissional autônomo		
07	Profissional liberal ou a ele equiparado	1,5 UFR/PB
08	Profissional não liberal	0,75 UFR/PB
III – Tributação das sociedades		
09	Por cada profissional, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade	1,0 UFR/PB

Tabela II – Taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares.

Grupo	Discriminação	Valor URF/PB
01	Pequeno porte	3,5
	Médio	6,0
	Grande	10,0

02	Pequeno porte	2,0
	Médio	3,0
	Grande	3,5
03	Pequeno porte	1,5
	Médio	2,0
	Grande	2,5
04	Pequeno porte	0,5
	Médio	1,5
	Grande	0,3

Tabela III – Licença para o exercício do comércio ou atividade eventual ou ambulante

Grupo	Discriminação	Valor URF/PB
01	Comercio ou atividade eventual	0,60
02	Comercio ou atividade ambulante	0,60

Tabela IV – Licença para execução de obras

Grupo	Discriminação	FATOR DE CONVERSÃO
01	Estrutura em concreto armado ou alvenarias de prédios residenciais, por metro quadro de área total da construção.	
	a) Padrão normal/baixo	0,25
	b) Padrão médio	0,45
	c) Padrão luxo	0,70
02	De prédios industriais, comerciais ou profissionais, por metro quadrado de área total da construção:	
	a) Padrão normal/baixo	1,05
	b) Padrão médio	2,08
	c) Padrão luxo	3,10
03	Regularização (obras clandestinas)	
	a) Padrão normal/baixo	0,25
	b) Padrão médio	0,45
	c) Padrão luxo	0,70
04	Regularização (obras clandestinas – estrutura de concreto armado ou alvenaria de prédios industriais, por metro quadrado por área total de construção	
	a) Padrão normal/baixo	1,08
	b) Padrão médio	2,12
	c) Padrão luxo	3,20
05	Outras construções:	
	a) Construções de muro residencial (por metro linear)	1,15
	b) Construção de muro industrial ou comercial (por meio linear)	1,10
	c) Chaminés por metro	1,01

	quadrado	
	d) Pérgulas por metro quadrado	1,01
	e) Marquises por metro quadrado	1,15
	f) Substituição de pisos por metro quadrado	0,80
	g) Tapumes por metro linear	0,20
	h) Toldos e empanadas por metro quadrado de cobertura	0,20
	i) Drenos, sarjetas e escavações na via publica por metro linear	0,20
	j) Substituição de cobertas por metro quadrado	0,20
	k) Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade	250,0
	l) Alinhamento ou cota de piso por lote	0,20
	m) Reparos e pequenas obras não especificadas, por metro linear, quadrado ou cúbico, conforme o caso	0,90
	n) Revestimento de pátios e quintais por metro quadrado	0,80
	o) Piscinas e caixas d'água por metros cúbicos	0,10
06	Construções funerárias:	
	a) Em alvenaria com revestimento simples sobre o valor da obra	0,08
	b) Com revestimentos em granito, mármore ou equivalente sobre o valor da obra	0,40
	c) Concessão de "Habite-se" sobre o valor da obra	1,0%

Tabela V – Licença para instalações de maquinas e motores

Grupo	Discriminação	URF/PB
01	Potencia até 10 HP	0,20
	De mais de 10 HP até 50 HP	0,50
	De mais de 50 HP até 100 HP	0,70
	Acima de 100 HP	1,0
02	Instalação de guindastes por tonelada ou fração	0,10
03	Demais obras semelhantes não especificadas nesta Tabela	0,40

Tabela VI – taxa de licença para aprovação de loteamento ou arruamento de terrenos particulares

Grupo	Discriminação	FATOR DE CONVERSÃO
01	Arruamento e loteamento	
	a) Aprovação de arruamento por metro linear	0,10
	b) Aprovação de loteamento ou reloteamento por lote final	0,50

Tabela VII – Licença para utilização de meios publicitários

Grupo	Discriminação	Valor URF/PB
01	Anúncios e letreiros permanentes	
	a) Colocados na parte externa dos edifícios, prédios, muros, por metro quadrado ou fração por ano	0,20
	b) Colocados no interior de veículos, por unidade e por ano	0,10
	Pintados em veículos, por unidade e por ano	0,20
	c) Pintados em abrigos ou estação de transportes coletivos, terrestres e aéreos, por metro quadrado ou fração, por ano	0,20
	d) Anuncio provisório de liquidação, abatimento de preços, etc. por metro quadrado ou fração e por mês	0,05
	e) Padrão luxo	0,10
02	Prospectos por espécie distribuída	0,5
03	Letreiros ou placas indicativas de profissionais, arte ou ofício, dísticos e emblemas, por metro quadrado ou fração e por ano	0,05
04	Exposição ou propaganda de produtos feitos em estabelecimentos de terceiros ou em locais de freqüência publica por mês	0,05
05	Propaganda:	
	a) Alto-falante fixo, por amplificador e por ano	3,0
	b) Alto-falante em veículos, por veiculo e por ano	3,0
	c) Propagandistas ou alegorias por dia	0,1
	d) Outras publicidades não especificadas nesta tabela:	
	d.1) por dia	0,10
	d.2) por mês	0,50
	d.3) por ano	2,0

Tabela VIII – licença para ocupação de bens móveis, a título precário, em vias, terrenos e logradouros públicos e de preços públicos não contidos em outras Tabelas:

Grupo	Discriminação	Valor URF/PB
01	Espaços ocupados por balcões, barracas, mesas, tabuleiros, assadeiras de carne e semelhantes nas vias e logradouros públicos, por dia	0,50
02	Espaço ocupado por mesas com quatro (4) cadeiras, sem uso de qualquer móvel ou instalação	
	a) Por dia	0,01
	b) Por mês	0,50
	c) Por semestre	1,0
	d) Por ano	6,0
03	Espaço ocupado por circos, parques de diversões, por metro quadrado, por mês ou fração	0,05
04	Espaço ocupado por carros de aluguel por mês ou fração	1,0
05	Remoção de entulhos por caminhão ou caçamba	1,0
06	Emplacamento ou inscrições em túmulos	1,0
07	Transferência de auto de aluguel por unidade	4,0
08	Remoção de calçamento ou de asfalto para ligação de água por metro quadrado	0,20
09	Renovação de veículos com placa de aluguel, por ano	4,0

Tabela IX – Taxa de expediente:

Grupo	Discriminação	Valor URF/PB
01	Certidão ou atestado, por unidade, de lançamento, laudo ou fração, até 33 (trinta e três) linhas	0,25
02	Requerimentos e papeis entrados na Prefeitura	0,10
03	Termos, contratos e registros de qualquer natureza, lavrados por pagina ou fração	0,01
04	Expedição de certificados de averbação de imóveis ou anotações de promessa de compra e venda e baixa de qualquer natureza em lançamento, inscrições e registros	0,20
05	Autenticação de blocos de notas fiscais e faturas:	
	a) De 1 a 5 blocos	0,5
	b) De 6 a 10 blocos	0,6
	c) De 11 a 30 blocos	0,7
	d) De 31 a 50 blocos	0,8

	e) blocos	De 51 a 100	0,9
	f) blocos	Acima de 100	1,0

Tabela X – Licença para abates de gado e aves:

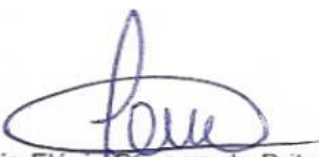
Grupo	Discriminação	Valor URF/PB
01	Gado vacum, por cabeça	0,40
02	Suíno, caprino ou ovino, por cabeça	0,15
03	Aves de qualquer espécie, por dúzia	0,01

Tabela XI – Taxa de limpeza publica

Grupo	Discriminação	Valor URF/PB
01	Terreno no centro	Testada principal x 0,01 URF/PB
02	Predial centro:	
	a) Residencial	Área da unidade x 0,002 URF/PB
	b) Comercial e serviços	Área da unidade x 0,004 URF/PB
	c) Industrial	Área da unidade 0,0034 URF/PB
03	Terreno na periferia	Área x 0,1 URF/PB
04	Predial periferia	
	a) Residencial	Área da unidade x0,001 URF/PB
	b) Comercial e serviços	Área da unidade x0,002 URF/PB

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça, em 03 de dezembro de 2010.


 Lúcio Flávio Bezerra de Brito
 - Prefeito -